



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 3, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

Institui quadro estatístico referente à cobrança das contribuições devidas à Previdência Social.

O **Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 20/98, de 15/12/98, atribuiu a Justiça do Trabalho competência para executar DE OFÍCIO as contribuições previdenciárias decorrentes de suas decisões e

Considerando que a arrecadação resultante, seja em virtude de execução, seja em razão de recolhimento espontâneo, deverá integrar os dados estatísticos pertinentes às atividades da Justiça do Trabalho:

RESOLVE:

I - Instituir o modelo de quadro abaixo, para preenchimento e encaminhamento a Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, juntamente com os quadros aprovados pelo Provimento n.º 1/98.

**JUSTIÇA DO TRABALHO
BOLETIM ESTATÍSTICO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

TRT__ª Região UF:___ MUNICÍPIO:_____ JCJ:___ MÊS/AMO:_____

ARRECAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PROCESSOS EM EXECUÇÃO	
01 - Processos de execução remanescentes de meses anteriores	
02 - Processos com execução iniciada no mês	
03 - Total de processos em execução	
04 - Execuções encerradas	
05 - Processos de execução pendentes para o mês seguinte	
PRAZO MÉDIO	
06 - Prazo médio para execução da contribuição previdenciária	

VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EXECUTADAS	
07 - Valor total decorrente de execução	
08 - Valor total de corrente de acordo	

II - Recomendar aos Ex.^{mos} Srs. Juízes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e aos Ex.^{mos} Srs. Juízes-Presidentes dos egrégios Tribunais Regionais do Trabalho que façam cumprir os procedimentos relativos a registro, controle, tramitação e informação de todos os dados estatísticos solicitados nos quadros aprovados.

III - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

URSULINO SANTOS
MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO